



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 004, DE 05 de NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para docentes solicitarem gozo de licença-prêmio e afastamento para realização de Pós-Doutorado.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de novembro de 2024, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Solicitação de gozo de licença-prêmio

Artigo 1º - Para apresentação da solicitação de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 209 a 2014 da Lei Estadual nº 10.261, de 28/10/1968.

Artigo 2º - As solicitações de gozo de licença-prêmio deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Departamento ao qual o docente se vincula.

Artigo 3º - As solicitações de gozo de licença-prêmio, com início no 1º semestre, deverão ser apresentadas de janeiro a abril do ano anterior, e os pedidos de gozo de licença-prêmio com início no 2º semestre deverão ser apresentados de julho a outubro do ano anterior.

Parágrafo Único - As solicitações realizadas fora do prazo deverão ser encaminhadas ao Conselho do Departamento com a devida justificativa para análise e deliberação.

Solicitação de afastamento para Pós-Doutorado e Professor Visitante

Artigo 4º - Para apresentação da solicitação de afastamento para Pós-Doutorado e Professor Visitante, deverá ser observada a disciplina estabelecida nos artigos 40 a 49 do Estatuto Docente, aprovado pela Resolução USP nº 7.271/2016.

Artigo 5º - As solicitações de concessão de afastamento deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Departamento ao qual o docente se vincula.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 6º - As solicitações de concessão de afastamento para Pós-Doutorado e para Professor Visitante, com início no 1º semestre, deverão ser apresentadas de janeiro a abril do ano anterior, e os pedidos com início no 2º semestre, deverão ser apresentados de julho a outubro do ano anterior.

Artigo 7º - O prazo máximo do afastamento inicial para pós-doutoramento e para professor visitante será de um ano.

Parágrafo Único - Pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao Conselho do Departamento, com a devida justificativa, para análise e deliberação.

Análise das solicitações

Artigo 8º - As solicitações de gozo de licença-prêmio, de afastamento para Pós-Doutorado ou de afastamento para Professor Visitante, com início no 1º semestre, serão apreciadas pelo Conselho do Departamento em reunião de agosto ou setembro do ano anterior e pelo CTA em reunião de outubro ou novembro do ano anterior, e os pedidos, com início no 2º semestre, serão apreciados pelo Conselho do Departamento em reunião de outubro ou novembro do mesmo ano e pelo CTA em reunião de fevereiro ou março do ano a que se refere o período de gozo, de acordo com as seguintes prioridades:

§ 1º - Para os casos de prejuízo na carga didática, as solicitações de licença-prêmio, de afastamento para pós-doutoramento e de afastamento para Professor Visitante serão ordenadas conjuntamente de forma decrescente, considerando o maior intervalo entre a última solicitação de licença ou afastamento concedida e o corrente pedido, com a finalidade de criar uma fila única.

§ 2º - Em caso de empate na aplicação da regra disposta no parágrafo anterior, terá prioridade o docente com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º - As solicitações de licença-prêmio serão analisadas de acordo com a disciplina em vigor no âmbito da Universidade e no Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Quando houver prejuízo na carga didática, será concedida licença e afastamento de apenas um docente por área. Caso mais de um docente tenha interesse, será priorizado aquele com menor quantidade de afastamentos usufruídos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 10 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo CTA.

Artigo 11º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor